



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 007/2020
Autoria: Poder Executivo)**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor(a) de Séries Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental para atender os alunos da EMEF Duque de Caxias, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de 2020.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 007/2020

**Exma. Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Professor(a) para Séries Iniciais (1º ao 5º ano) para atender os alunos do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais por um período de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

O respectivo contrato será cumprido na Escola Municipal de Ensino Fundamental -EMEF Duque de Caxias, fazendo-se necessária a contratação devido a Professora, Viviane Brune estar grávida e em breve entrará em licença maternidade, sendo que a chamada do(a) contratado (a) só se dará quando a professora, mencionada, entrar em licença para melhor esclarecer.

Nesse sentido, sendo informação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – mem.017/2020, dando conta da necessidade da contratação, segue de suma importância a aprovação de referido Projeto para dar sequência as atividades do calendário eletivo 2020.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Municipal 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Professor(a) para Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Nível 2	R\$ 2.634,39	R\$ 31.612,68	R\$ 2.634,39	R\$ 878,13	R\$ 6.638,66	R\$ 41.763,86



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.756,29	R\$ 87.814,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, com urgência, urgentíssima, já que a liminar é de cumprimento imediato e os alunos ficarão sem respaldo de profissional nesta área profissional – Disciplina Matemática.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de março do ano de 2020.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal